



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
2ª VARA

Rua 12, 718, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-6901, Guaíra-SP -

E-mail: guaira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000716-35.2018.8.26.0210**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Direitos e Títulos de Crédito**

Requerente e Assistente **[REDACTED]**, e
outro (Ativo):

Requerido: **[REDACTED]** e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Carolina Nicodemos Andrade**

Vistos.

1. Fls. 934/936: trata-se de pedido de homologação de acordo, subscrito pelas partes, litisconsortes e seus respectivos patronos.

O pedido é formulado quando já prolatada sentença (fls. 809/820) que, no bojo de Ação Pauliana, reconheceu inúmeros expedientes fraudulentos, práticas ilegais e manobras ardilosas com intuito de escusar-se do pagamento ao credor. E no contexto da prova dos autos, este Juízo, reconhecendo as fraudes, declarou a ineficácia de negócios jurídicos, quais sejam: i) *alienação de cotas sociais no capital social da empresa [REDACTED]*; ii) *a doação dos imóveis de Matrícula nº 8686 e 8.723, ambos do 1º Registro de Imóveis de Guaíra (SP) à empresa [REDACTED]*.

Posto o acordo nos autos, manifestou-se *terceiro interessado* (fls. 937/942), qual seja, o **[REDACTED]**, igualmente credor comum dos requeridos **[REDACTED]** e **[REDACTED]**, pedindo a habilitação nos autos, e requerendo a não homologação do acordo, aduzindo, em suma, que o expediente implicará prejuízo ao recebimento de seu crédito.

Pois bem.

2. O acordo de fls. 934/936 não comporta homologação.
 É que os ~~itens 4 e 5~~ visam convalidar atos fraudulentos, assim declarados em sentença.

Dispõe o artigo 169 do Código Civil que: "*o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo*".

Veja bem.

A sentença reconheceu a simulação/fraude nos negócios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
2ª VARA

Rua 12, 718, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-6901, Guaíra-SP -
 E-mail: guaira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

jurídicos celebrados entre os requeridos [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] com os filhos [REDACTED], tornando nulas alienação e doações praticadas com claro intuito de se esquivar do pagamento de dívidas. E das informações dos autos infere-se que o credor da presente ação não é único, havendo outros credores, para quem a sentença dada surte efeitos. Assim o é, pois, anulando-se o negócio jurídico fraudulento, os bens retornam ao patrimônio do devedor, o que reflete em benefício de todos os credores, não apenas do autor desta ação.

Observa-se do acordo que as partes pretendem que os imóveis objetos das matrículas nº 8.686 e 8.723 e as cotas sociais no capital social da empresa 3S não retornem ao patrimônio do requerido [REDACTED], que, a seu turno, é réu em diversos processos de execução e encontra-se em estado de insolvência.

A cláusula "4" do acordo dispõe acerca do cancelamento de restrições: *"As partes concordam com o cancelamento das restrições averbadas nas matrículas dos imóveis de nº 8.686 e 8.723, do 1º Cartório Registro de Imóveis de Guaíra-SP"*.

Ocorre que, referidas restrições, se tratam da declaração de nulidade das doações feitas por [REDACTED] e [REDACTED] à empresa [REDACTED], cujos sócios eram seus filhos [REDACTED]. Há de se observar que houve comando na sentença no sentido de se oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI competente para providências no tocante à referida declaração de nulidade dos negócios jurídicos em questão.

Tem-se, ainda, o pedido de levantamento de todos os depósitos judiciais pelo requerido [REDACTED], e não pelo requerido [REDACTED]. Assim, tem-se por ilegal referida transação, na medida em que se pretende convalidar atos já declarados nulos por sentença.

Mesmo os negócios jurídicos anuláveis somente são passíveis de confirmação pelas partes, salvo direito de terceiro (artigo 172 do CC).

Ainda, dispõe o artigo 168 do Código de Processo Civil: *"As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir. Parágrafo único. As nulidades devem*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
2ª VARA

Rua 12, 718, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-6901, Guaíra-SP -
 E-mail: guaira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes".

Tribunal de Justiça:

Neste sentido, trago a baila posicionamento do E.

Agravo de Instrumento – Anulatória cc Indenizatória – Decisão indeferiu pleito de homologação de acordo celebrado– Reconhecimento da nulidade dos negócios jurídicos em questão, por simulação – Sentença confirmada inclusive por este E. Tribunal – Aplicação ao caso do disposto nos artigos 168 e 169 do CC – Acordo não supre reconhecimento da nulidade dos negócios jurídicos – Jus publicum privatorum pactis derogare non potest – Impossibilidade de homologar o acordo no caso, o que validaria atos jurídicos simulados e tornaria ilícita a transação – Processo deve retornar seu curso ao status quo anteriormente à decisão agravada – Em julgamento conjunto com os AIs 2054781-11.2018 e 2061883-84.2018 – Recurso provido em parte com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2061715-82.2018.8.26.0000; Relator (a): Luiz Antonio Costa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/08/2018; Data de Registro: 27/08/2018).

De rigor, portanto, a não homologação do acordo formulado, pois se presta a convalidação de fraude reconhecida em sentença.

3. Quanto ao pedido de habilitação para ingresso nos autos como assistente litisconsorcial pelo [REDACTED] (fls. 937/942), não vislumbro obstáculos, pois, na condição de credor dos requeridos, tem-se por certo o interesse jurídico, já que a sentença surte efeitos na sua esfera de interesses. **Providencie, a**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
2ª VARA

Rua 12, 718, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-6901, Guaíra-SP -

E-mail: guaira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

serventia, as anotações necessárias, sobretudo, quanto aos advogados atuantes (item 'a' de fls. 942).

4. Quanto ao pedido do assistente litisconsorcial, supracitado, para imediata certificação do trânsito em julgado da sentença, faço consignar que o acordo é uno e indivisível, não comportando, salvo melhor juízo, homologação parcial. Entretanto, em face da não homologação do acordo, pretendendo, as partes, ainda assim, desistirem dos recursos, poderão se manifestar neste sentido, e desta forma o pedido será apreciado pelo Juízo.

5. No mais, **intime-se** a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo legal, das apelações interpostas as fls. 872/889 e 891/902. O mesmo em relação ao assistente litisconsorcial ora habilitado.

Intime-se.

Guaíra, 17 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**